



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OYAMA NAVARRO MAYUMI  
CNPJ/CPF : 386.293.996-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Doutor José Batista de Oliveira número/km 305 APTO 202 Bairro Bom Pastor Cep 36021-680 Juiz de Fora - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Barbacena (LAT) -21.2524, (LONG) -43.7232

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3860/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	0,001	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 17/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 17/02/2023 13:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0040345/2021-07

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 2005240/2022 e Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 371604/2022





## CERTIFICADO Nº 3860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Oyama Navarro Mayumi (CGH Galego)". Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo\*: Durante a vigência da licença. Item 02: Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença. 03 - Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na DAIA nº 2100.01.0040345/2021-07. Prazo: Junto ao primeiro relatório consolidado anual a que se refere o item 04. 04 - Apresentar relatórios consolidados comprovando a execução das ações e programas propostos no RAS, bem como os resultados dos automonitoramentos. Prazo: Anualmente, a partir de fevereiro/2024. \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Oyama Navarro Mayumi (CGH Galego)".

1. Curso Hídrico (Qualidade das Águas). Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante, a jusante e no TVR do empreendimento, conforme coordenadas apresentadas no identificador SLA 189378. Pontos: P1 - A Montante do Empreendimento ( $21^{\circ}15'01''$   $43^{\circ}43'19''$ ), P2 - No Trecho de Vazão Reduzida (TVR) ( $21^{\circ}15'04''$   $43^{\circ}43'23''$ ), P3 - Imediatamente a jusante do empreendimento ( $21^{\circ}15'10''$   $43^{\circ}43'27''$ ). Parâmetros: Temperatura da água, Cor, Turbidez, Transparência, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos totais, Oxigênio dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO), pH, Condutividade elétrica, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, N-amoniacial, Dureza, Alcalinidade, Ferro total, Cloretos, Coliformes termotolerantes e totais. Frequência: Semestral. Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas junto ao relatório consolidado de que trata o item 05. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
2. Resíduos sólidos e rejeitos.
  - 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
  - 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês); TRANSPORTADOR: Razão social, Endereço completo; DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (\*), Destinador / Empresa responsável: Razão social, Endereço completo; QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE(tonelada/semestre): Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada; OBS.(\*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada, 9 - Outras (especificar)). Observações: • O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. • O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. • As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. • As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização